

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Execução: INDIRETA;

Regime: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

E-fisco	Especificação	Área (m²)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
514102 - 8	SERVICOS E OBRAS DE ENGENHARIA	620,00	2.023,4245	1.254.523,2100

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a execução da obra de construção de uma casa de acolhimento protetivo no município de **PANELAS - PE**, conforme condições, especificações, projetos e orçamentos constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Será objeto da intervenção as seguintes conforme relação abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	68.012,94	5,42
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	47.218,92	3,76
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	19.869,82	1,58
4	INFRAESTRUTURA	70.936,42	5,65
5	SUPERESTRUTURA	165.735,84	13,21
6	ALVENARIA E VEDAÇÕES	52.567,33	4,19
7	IMPERMEABILIZAÇÕES	17.370,69	1,38
8	REVESTIMENTOS	155.791,82	12,42
9	COBERTURAS	75.649,29	6,03
10	ESQUADRIAS	95.735,26	7,63
11	PAVIMENTAÇÃO	61.561,74	4,91
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	47.200,46	3,76
13	CFTV	4.155,32	0,33
14	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	68.929,18	5,49
14.1	RESERVATÓRIO INFERIOR EM CONCRETO ARMADO	14.750,26	1,18
15	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PLUVIAIS	44.628,97	3,56
15.1	TANQUE SÉPTICO COM ALTURA UTIL = 2,10M C=2,40M, L=1,2M, VOLUME UTIL = 6,05M3	7.138,60	0,57
15.2	SUMIDOURO RETANGULAR EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO 8 Furos, 1 VEZ, COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO 25 MPa E LAJE PRE MOLDADA, DIMENSÕES L=1,50M H=2,10M C=3,00M	8.998,31	0,72
16	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	4.805,82	0,38
17	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	30.823,52	2,46
18	PINTURA	50.274,80	4,01
19	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	173.255,07	13,81
19.1	MURO LIMITE	126.438,16	10,08
19.2	BELICHE EM CONCRETO ARMADO	19.186,41	1,53
		VALOR TOTAL:	1.254.523,21 100,00

Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Três reais e Vinte e Um centavos

AMANDA DE BRITO
FREITAS:01012555437

Assinado de forma digital por AMANDA
DE BRITO FREITAS:01012555437
Data: 2022.01.17 17:35:08 -03'00'

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A regionalização dos serviços de Proteção Social Especial-PSE é uma estratégia prevista no Sistema Único de Assistência Social-SUAS para atendimento a um conjunto de municípios previamente identificados, que não possuem oferta municipal de serviços de Proteção Social Especial e onde há incidência de situações de violação de direitos.

A oferta regionalizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade configura-se como estratégia que visa garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS, aos direitos e seguranças afiançadas pelo Sistema, na perspectiva da sua integralidade na proteção socioassistencial aos cidadãos, aliada à territorialização da proteção social básica.

O modelo de regionalização é direcionado a demandas advindas de municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, ou seja, àqueles classificados de pequeno porte I – PPI (abaixo de 20.000 mil habitantes) e pequeno porte II – PPII (com população acima de 20.000 mil e inferior a 50.000 mil habitantes), o que representa no nosso Estado, 81% dos municípios pernambucanos (149 cidades).

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

O atendimento prestado às crianças e adolescentes deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, rompendo definitivamente as dimensões da massificação, isolamento e completude institucional.

Atualmente, o Estado de Pernambuco conta com apenas 23% do total de municípios, ou seja, 43 (quarenta e três) cidades com serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento institucional (art. 101, VII – ECA). Este cenário tem levado centenas de crianças e adolescentes com laços familiares interrompidos, em virtude de situação de risco e violação de direitos a viverem geograficamente distantes de suas famílias e de seus costumes, visto que são obrigados a receber a medida de proteção fora de seus municípios de origem.

No que se refere à modalidade dos serviços temos, os abrigos institucionais, as casas de passagem e as casas lares. Sendo, o primeiro modelo prevalecente entre os demais. Para cada modalidade, existem parâmetros de funcionamento distintos, capacidade máxima de atendimento, equipe de referência, infraestrutura e espaços mínimos indicados. Importante destacar que embora apareçam serviços como casa de passagem, esta modalidade não está tipificada para o público de crianças e adolescentes.

Na oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, caberá ao Estado a organização, estruturação, coordenação e prestação dos serviços.

Conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a medida protetiva de acolhimento institucional deverá ser excepcional e provisória e deverá ocorrer no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável (art.101, §1º e 7º).

A construção de casas de acolhimento para crianças e adolescentes por parte do Governo do Estado seguirá nos moldes do Plano de Regionalização dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes constituindo um compromisso do Governo Estadual em garantir a ampliação da cobertura de proteção social especial em seus princípios de integralidade, convivência familiar e comunitária, equidade e igualdade de direitos no acesso ao atendimento, de modo a contemplar municípios de PPI e PPIL, que ainda, não contam com equipamentos dessa natureza.

Para identificação dos municípios que sediarão esses serviços de acolhimento foram considerados indicadores destaque para o diagnóstico: a incidência de aplicação de medida protetiva em acolhimento institucional por graves violações de direitos, inexistência de serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes, porte populacional dos municípios, mapeamento da rede de serviços socioassistenciais/ de saúde/ e de educação, proximidade com sede de comarca, distância entre os municípios (sede/vinculados) e sua extensão territorial.

Importante destacar que a indicação dos municípios está atrelada a critérios e normativas técnicas.

O desenvolvimento destas ações atende às normativas da Política Nacional de Assistência Social e está amparado, sobretudo, na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Conjunta nº 1/2009 – CNAS/CONANDA – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, pela Lei Federal nº 12.010/2009 - dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CNAS nº 31/2013 – aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.

Sendo assim, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por meio da Secretaria Executiva de Assistência Social e da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especifica neste Termo de Referência e em seus anexos os parâmetros a serem seguidos quando da realização das ações para a oferta de serviços regionalizados no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

O marco legal para infância e adolescência no Brasil avançou substancialmente a partir do final do século passado. A grande importância da infância e da adolescência, como período de construção do sujeito, fez com que o tema da proteção especial assumisse mais força sob o amparo das leis (Constituição Federal/88 e Estatuto da Criança e do Adolescente/1990) e dos diferentes atores, responsáveis pela garantia de sua eficaz aplicação.

A mudança de paradigma que ocorre com a profissionalização da assistência social no país, deixando de ser uma ação voluntária, de caridade, benevolência, assistencialismo para se transformar em política pública para aqueles (as) que dela necessitam cujos serviços ofertados são tipificados (Resolução CNAS nº 109/2009) com equipe profissional de referência para cada tipo de equipamento, de acordo com o perfil do público atendido (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS) impõe caráter urgente para qualificação do atendimento e ampliação da rede de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em Pernambuco. As normativas técnicas que regulamentam, no território nacional, a organização e a oferta de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no âmbito da política de assistência social (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº1/2009), constituem importantes subsídios para elaboração desse Termo de Referência.

Cientes do desafio que estamos a enfrentar, sobretudo, na conjuntura atual, mas convictos da responsabilidade de assegurar como prioridade absoluta o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes quando ameaçados ou violados, a SDSCJ reitera nesse documento o compromisso com a infância e juventude.

Neste sentido, a SDSCJ propõe como forma de garantir a universalização do atendimento e a proximidade territorial das crianças e adolescentes sob medida protetiva (art. 101, VII - ECA) com suas famílias de origem e comunidades, a construção e equipagem de 06 (seis) serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO LICITADO

3.1. O quantitativo e os serviços foram contabilizados levando em consideração os projetos executivos e complementares elaborados por empresa contratada pela administração pública que constarão no ANEXO VI deste termo.

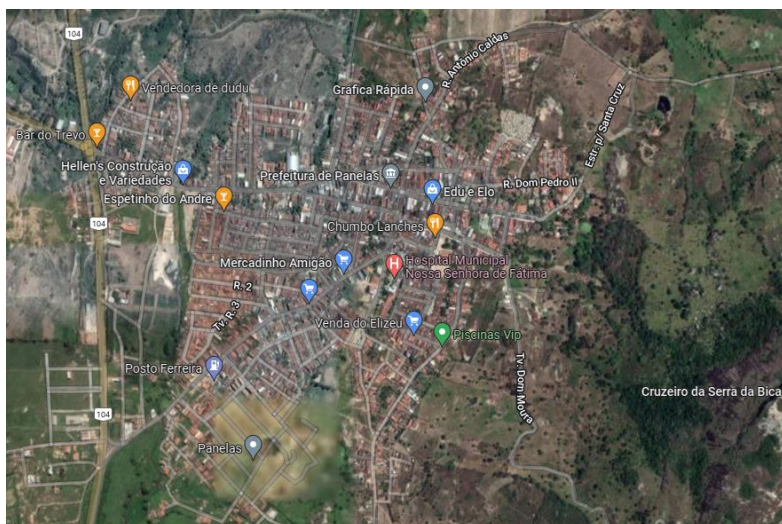
3.2. O valor do serviço foi planilhado baseados na tabela do SINAPI de Novembro de 2021, que atendendo ao disposto no Decreto 7983/2013 (critérios para orçamento de referência) e na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado para CONTRATAÇÃO é de: R\$ 1.254.523,2100 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)

5. DO LOCAL DE INTERVENÇÃO

5.1. Localização de **PANELAS** em Pernambuco (Fonte: IBGE)



5.2. Localização onde será implantada a casa de acolhimento



5.3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização: Propriedade denominada Baixa da Gama, tendo os limites: começará do lado sul, dividindo-se com a propriedade do Coronel José Rufino de Melo Silva, por cerca de arame farpado pertencente a este e com o senhor Manoel Sizenando, por cerca de arame farpado e aveloz, ao lado nascente se divide o terreno do senhor José Cordeiro, conhecido por José Queijeiro.

Registro: escritura pública de compra e venda em 25/07/1941 e registrada, no CRI do município, sob o nº 493, liv.3-A, fls.42 em 04/08/1941.

Confrontantes: 20,00m de frente por 60,00 de fundos

Estágio da Obra: processo de licitação

Tecnologia adotada: Construção

Construção: casa de acolhimento protetivo;

Área total do terreno: 1.200m²

Área total utilizada: 361,10 m²

Prazo de execução: 8 meses

5.4. Vista geral da edificação a ser construída:



6. TERMINOLOGIAS

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

6.1. TERMO DE REFERÊNCIA: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controle e monitoramentos, etc., a serem adotados pela Contratada.

6.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

6.3. CONTRATADA: empresa proponente, vencedora da licitação, com a qual se celebrou contrato.

6.4. CONTRATANTE - Órgão que contrata a empresa executora do serviço de recuperação.

6.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) : profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.

6.6. FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO: é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 9.507/18, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.7. FISCALIZAÇÃO - Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.8. ORDEM DE SERVIÇO: é o documento utilizado pela Contratante para que a empresa inicie os serviços de execução da obra, emitido após a assinatura do contrato.

6.9. PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução adotado por este termo;

6.10. PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1. O escopo dos serviços objeto deste termo de referência, assim como suas especificações encontra-se nos memoriais descritivos e especificações técnicas, volumes I, II e III, constantes dos ANEXOS I, II e III deste Termo.

7.2. Os memoriais descritivos e especificações técnicas tem a finalidade de descrever os serviços para a execução da Construção da casa de acolhimento protetivo no município de PANELAS/PE

7.3. Os serviços constituem a execução de obras complementares para o pleno funcionamento da casa de acolhimento. A execução dos serviços de Engenharia são:

- a) administração de obra;
- b) serviços preliminares;
- c) movimentação de terra;
- d) infraestrutura;
- e) superestrutura;
- f) alvenaria e vedações;

- g) impermeabilizações;
- h) revestimentos;
- i) coberturas;
- j) esquadrias;
- k) pavimentação;
- l) instalações elétricas;
- m) CFTV;
- n) Instalações hidráulicas, louças e acessórios;
- o) Reservatório inferior em concreto armado;
- p) Instalações sanitárias pluviais;
- q) Tanque séptico;
- r) Sumidouro;
- s) Instalações de combate a incêndio e pânico;
- t) Instalação de ar condicionado;
- u) Pintura;
- v) Serviços complementares;
- a. Muro limite;
- b. Beliche em concreto armado;

7.4. A forma de execução do objeto será por Administração Indireta e o regime de Execução por Preço Unitário.

8. DA EQUIPE TÉCNICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter, nas dependências da Contratante, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

8.2. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar os serviços seguindo a qualificação técnica apontada mais adiante neste Termo.

8.3. A equipe ficará sob a orientação do Engenheiro Responsável designado pela contratada e devidamente habilitado.

8.4. A CONTRATADA deve ficar ciente de que, eventualmente, alguns serviços só poderão ser executados durante a noite, fins-de-semana e/ou feriados. Dessa forma para a mão-de-obra destes serviços, a CONTRATADA deverá considerar os devidos acréscimos previstos em lei, devendo realizar um planejamento rigoroso para as diversas etapas da obra, tomando os devidos cuidados para elaboração e programação dos serviços críticos que envolvam risco à segurança e/ou à operacionalidade das atividades. Devendo o serviço nestas circunstâncias ter sua programação final discutida e aprovada junto a FISCALIZAÇÃO.

8.5. Serviços que provoquem ruídos prejudiciais aos vizinhos, tais como utilização de serras, furadeiras, demolições, cargas explosivas para forro, deverão ser executados, obedecendo as restrições da “lei do silêncio”.

8.6. Será necessário que a CONTRATADA sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da SDSCJ ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

8.7. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nas especificações relacionadas aos projetos e serviços, deverão ser previamente comunicadas, visto que, não será permitida a alteração das especificações, exceto com a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

8.8. O local dos serviços deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido de todo e qualquer entulho ou pertence da CONTRATADA, e com as instalações em perfeito funcionamento.

8.9. Os resíduos e o entulho serão destinados conforme a resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. Ficará a cargo da CONTRATADA a separação de resíduos e materiais recicláveis e reutilizáveis. A SDSCJ será responsável pela destinação dos materiais reutilizáveis originados da obra e encaminhados pela CONTRATADA.

8.11. Evitar que ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e/ou superfícies de trabalho que possam colocar em risco a segurança.

8.12. A obra será executada de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA, sob a coordenação da FISCALIZAÇÃO da SDSCJ – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, definir um plano de obras coerente conforme o cronograma físico financeiro anexo.

8.13. Todo e qualquer dano causado às estruturas e instalações do edifício, por elementos ou funcionários da CONTRATADA, deverão ser reparados sem ônus para a CONTRATANTE.

9. DA FIXAÇÃO, DO CONTROLE DA JORNADA, SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

9.2. Deverão ser previstos ao menos 2 (dois) dispositivos para o controle da jornada de trabalho em locais a serem definidos pela Fiscalização, em comum acordo com a Contratada.

9.3. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 9.3.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- 9.3.3. Solicitar ao órgão regional do Ministério do Trabalho a aprovação das instalações do canteiro de obras.

9.4. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamento de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento nas seguintes circunstâncias:

- 9.4.1. Sempre que as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou doenças profissionais;
- 9.4.2. Para atender a situações de emergência.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. Considerando o art. 6º da Lei nº 10.520/02, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento aplicável na presente licitação será pelo menor preço global.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores global e unitários estimados.

12. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

12.1. Neste processo não é vedada a participação de empresas sob forma de consórcio considerando a complexidade do objeto a ser licitado, ampliando desta forma a competitividade e permitindo a maior conjugação de esforços junto a um objeto comum;

12.2. As empresas que optarem por participar em regime de consórcio deverão observar todo o constante no art. 33 da Lei 8.666/93.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES ou JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

NÃO HAVERÁ o parcelamento do objeto, parcelar o objeto é, em regra, salutar, por ampliar a competitividade do certame, mas nesse caso não é recomendável em termos técnicos e econômicos. Neste caso, o parcelamento não deve ocorrer em prol da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública e de uma melhor entrega e qualidade do objeto deste termo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1. A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

14.2. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “h” do subitem 20.2 deste Termo de Referência.

14.3. A subcontratação parcial somente será admitida para os Serviços Eventuais, mediante autorização expressa da Fiscalização.

14.4. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

- a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e
- b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

14.5. A Contratada, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

14.6. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

15.1. Os serviços serão realizados de acordo com os **ANEXOS I, II e III – MEMÓRIAS DESCRITIVAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

15.2. Os orçamentos foram elaborados por empresa contratada pela administração pública em nível sintético e analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares. **ANEXO IV – PLANILHAS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS**.

15.3. Os valores unitários de cada serviço listados no **ANEXO IV – PLANILHAS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS** foram aqueles propostos pela empresa responsável pela elaboração do projeto, praticando os valores da tabela do SINAPI de Novembro de 2021.

15.4. Em relação ao recebimento dos serviços:

15.4.1. Regras Gerais

15.4.1.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

15.4.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

15.4.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

15.4.2. Recebimento Provisório

15.4.2.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

15.4.2.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

15.4.2.3. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

- Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

- Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

15.4.2.4. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

15.4.2.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
- Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

15.4.2.6. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

15.4.2.7. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

15.5. Recebimento Definitivo

15.5.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

15.5.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

15.5.3. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

15.6. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo.

15.7. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

15.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem 10.6.

15.9. REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta empreitada por preço UNITÁRIO.

15.10. Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço GLOBAL

16. DAS NORMAS TÉCNICAS

16.1. Os materiais a serem empregados, a obra e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente à:

- A. Especificações constantes nos ANEXOS I, II E III – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- B. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- C. Disposições legais da União, Estado de Pernambuco e Município de São Caetano;
- D. Regulamento das Empresas Concessionárias;
- E. Prescrição e recomendação dos fabricantes.
- F. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente: Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- G. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- H. À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- I. À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
- J. À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- K. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- L. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

17. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS.

17.1. O início dos serviços constante do cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA é meramente estimativo. Sua data real será definida na Ordem de Serviço e todos os serviços serão deslocados com base nesta nova data. Este cronograma final, coerente com a data de início real da obra, deverá ser apresentado novamente pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO no prazo de 1 (uma) semana após a emissão da Ordem de Serviço.

17.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 1 (uma) semana, contados da validação no novo cronograma apresentado após a emissão da ordem de serviço conforme consta no item 11.1, devendo a Contratada, nesse prazo, montar seu canteiro de obras.

17.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar o cumprimento da prestação dos serviços por parte da equipe contratada.

17.4. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

17.5. A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, deverão ser comprovadas pela Contratada, mediante a apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

17.6. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da Contratante, cabendo à Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da Contratante, de forma a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para encaminhamento do novo profissional à área demandante.

17.7. Em caso de férias/ausência justificada ou não de um dos profissionais da equipe, fica a contratada obrigada a indicar um profissional para substituição do posto, para não causar prejuízo no andamento da execução da obra.

18. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

18.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.3. A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, exceto na hipótese de o Engenheiro responsável acumular tal função.

18.5. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

18.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;

18.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante colocados à disposição dos empregados da Contratada;

18.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Fiscalização do contrato;

18.6.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da Contratante e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

18.6.5. Reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

18.6.6. Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

18.6.7. Garantir que os funcionários reportem-se sempre à Contratada, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

18.6.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

18.6.9. Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Termo de Referência;

18.6.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

18.6.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

19. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todas as Licitantes deverão apresentar no momento da licitação, documentos de registros conforme lei de licitação e contratos nº 8666/93 e alterações no seu artigo 30.

19.1. As licitantes devem apresentar na habilitação, sobre pena de inabilitação:

A. Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, em nome da licitante, onde conste a área de atuação compatível ao objeto conforme jurisdição da sede da licitante.

B. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da equipe técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

19.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT profissional, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m):

A. Execução de serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda,

B. Para empresa privada (para os engenheiros) compatível com objeto deste termo, atendendo ao recomendado na sumula 263/2011 do TCU.

C. Os Atestado de responsabilidade técnica profissional, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter a licitante prestado o serviço compatível com objeto, deste termo.

19.3. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT operacional que comprove(m) a execução de serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada (para os engenheiros) compatível com objeto, deste termo dos itens de maior relevância com pelo 40% do quantitativo total, conforme descrições e quantitativos abaixo:

A. LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020– COMPROVAÇÃO MINIMA DE 119,46m².

B. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES - COMPROVAÇÃO MINIMA DE 233,86m³.

C. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014 – COMPROVAÇÃO MINIMA DE 227,94m².

D. TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - COMPROVAÇÃO MINIMA DE 165,96m².

E. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014- COMPROVAÇÃO MINIMA DE 236,88m².

F. CONCRETO SIMPLES USINADO FCK=30MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO EM SUPERESTRUTURA- COMPROVAÇÃO MINIMA DE 15,33m³.

19.4. Declaração da licitante com indicação dos profissionais de nível superior que comporão a Equipe Técnica e responsáveis pelos atestados, (deverá ser observada a documentação pertinente a cada caso, se proponente pessoa jurídica ou física). Deverá conter nome completo do profissional, curso superior, o registro no respectivo conselho da área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, CLT ou contrato de prestação de serviços).

19.4.1. Carta de Anuência dos profissionais indicados que comporão a Equipe Técnica.

19.5. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

19.6. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA- PE, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

19.7. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA de Pernambuco, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

19.8. Fica proibida a indicação, por duas ou mais Licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

19.10. Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.

A participação dos Responsáveis Técnicos dar-se-á por meio de:

- A. Visitas técnicas ordinárias, com periodicidade mínima mensal;
- B. Visitas técnicas extraordinárias, sempre que solicitados pela Fiscalização; e
- C. Assinatura dos relatórios técnicos mensais, em conjunto com o Engenheiro Responsável.

19.11. As ART que comprovem a execução das atividades técnicas correspondentes ao subitem 19.2. devem corresponder à prestação de serviços com duração mínima de 1(um) ano, comprovada pelas datas de início e de conclusão efetivas registradas no documento. Tal exigência justifica-se pela imprescindibilidade de experiência mínima do Responsável(eis) Técnico(s) nestes serviços, considerando:

- A.** A complexidade, bem como a criticidade dos sistemas elétrico e de prevenção e combate a incêndios para a manutenção das atividades do órgão, bem como para a segurança de seus servidores e demais colaboradores.
- B.** A idade da edificação principal, cerca de 45 anos, e obsolescência de grande parte do seu sistema elétrico

19.12. O prazo mínimo de um 01 (ano), em caso de somatório de CAT's/ART's, somente restará comprovado se as execuções se referirem a períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

19.13. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à Contratante uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro e a quitação, junto ao CREA/PE, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos e Engenheiro Responsável Residente.

20. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

20.1. Registro ou a inscrição da Licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

20.2. No caso da empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA DE Pernambuco, a mesma deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação.

20.3. No mínimo, 01 (um) Atestado (declaração) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que faça explícita menção à Licitante como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, que comprove que a Licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência.

20.4. Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Licitante, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

20.5. A Licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

20.6. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

20.7. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em PANELAS-PE, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

20.8. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem a escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

20.9. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à unidade e servidores da Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da unidade e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- Seguro-Garantia;
- Fiança bancária.

21.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

21.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

21.4. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

21.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

21.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à SDSCJ, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

21.8. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.10. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

21.11. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

21.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

21.13. Caso a Contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme na Instrução Normativa MPDG n.º 05, 2017.

21.14. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

21.15. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.16. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

21.17. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade.

22. DO PRAZO DE ENTREGA

22.1. A entrega da obra será realizada de forma integral quando concluídos os serviços constantes deste termo de referência com prazo inicialmente estabelecido de 8 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

22.2. Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão ou acréscimo, na forma prevista no Edital.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato;

24.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

24.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

24.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

24.5. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

24.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;

24.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

24.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

24.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

- 24.10.** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e Fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 24.11.** Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 24.12.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 24.13.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré- estabelecidas;
- 24.14.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN Seges/MP nº 05/2017, segundo previsto nos itens 25.100 e 25.101;
- 24.15.** Comunicar oficialmente, por escrito, à Contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 24.16.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 24.17.** Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 24.18.** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas
- 24.19.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 24.20.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 24.21.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1.** Após a assinatura da Ordem de Serviço e validação do cronograma a contratada tem um prazo de 1 semana para montagem do canteiro de obras, conforme item 11.2 e 11.3 deste TR.
- 25.2.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente.
- 25.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 25.4.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 25.5.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 25.6.** Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- 25.7.** Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão Contratante, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 25.8.** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 25.9.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 25.10.** Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- 25.11.** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 25.12.** O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da Contratada.
- 25.13.** Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado pela Contratante.
- 25.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
- 25.15.** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.
- 25.16.** Caberá à Contratante, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.
- 25.17.** Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 25.18.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da Contratante concedendo prazo superior.

25.19. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da Contratante.

25.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

25.21. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

25.22. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

25.23. Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

25.24. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

25.25. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

25.26. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

25.27. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

25.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

25.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

25.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

25.31. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

25.32. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

25.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto.

25.34. Restituir à Contratante, mensalmente ou quando ocorrer, os valores referentes às ligações telefônicas interurbanas e/ou internacionais, realizadas por meio da linha telefônica (ramal) disponibilizada à Contratada.

- 25.35.** Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acesso diário e imediato aos dados de controle de frequência.
- 25.36.** Colocar à disposição da Fiscalização, diariamente, o número de funcionários previsto e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela Contratada, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1h (uma hora) contado da solicitação feita pela Fiscalização.
- 25.37.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 25.38.** Colocar à disposição da Contratante o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- 25.39.** Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 25.40.** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 25.41.** Manter, nas dependências da Contratante, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.
- 25.42.** Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da Fiscalização.
- 25.43.** Substituir, imediatamente, a pedido da Fiscalização, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.
- 25.44.** Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do Contratante.
- 25.45.** Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela Fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.
- 25.46.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 25.47.** Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 25.48.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

25.49. Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Check-list das rotinas, com a data efetiva de realização de cada procedimento e funcionários que executaram o serviço.
- Descrição dos serviços realizados, devem constar sempre no diário de obra.
- Apresentação dos dados, na forma de gráfico e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da Contratante, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores. Apresentar ainda, em forma de gráficos, os consumos de água e energia das dependências abrangidas pelo contrato, de forma clara, para avaliação de consumo mensal e anual.
- Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes.

25.50. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

25.51. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina dos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

25.52. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

25.53. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.54. Fornecer ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados, promovendo as substituições necessárias, nessas hipóteses, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado, salvo se houver comunicação oficial, por escrito, ao Preposto da Contratada, no sentido de não haver a necessidade de substituição.

25.55. Deduzir o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não representando, qualquer sanção à Contratada, na hipótese de a Contratante manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências citadas acima.

25.56. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

25.57. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

25.58. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

25.59. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

25.60. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

25.61. Fornecer aos seus empregados, exceto ao engenheiro, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da Contratante.

25.62. O uniforme deve ser composto de:

- 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja; 2 (duas) camisetas ou camisas;
- 2 (dois) jalecos;
- 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional; 4 (quatro) pares de meia.
- Após a entrega do primeiro uniforme, a Contratada deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

25.61 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Pernambuco e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

25.62. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, no jaleco ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

25.63. Todos os sapatos ou botinas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.

25.64. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

25.65. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da Contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da Contratante.

25.66. A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante ou aos empregados.

- 25.67.** Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 25.68.** Prover de meio de comunicação de telefonia celular o Preposto, às expensas da Contratada, a fim de viabilizar o contato permanente, inclusive em dias não úteis.
- 25.69.** Disponibilizar sistemas de comunicação por rádio, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre todos os funcionários da equipe permanente de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.
- 25.70.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 25.71.** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 25.72.** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 25.73.** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços eventuais.
- 25.74.** Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 25.75.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos profissionais, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 25.76.** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- 25.77.** O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 25.78.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 16.63, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Contratante possa avaliar a situação.
- 25.79.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.79.** Manter sede, filial ou escritório em Pernambuco com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e

demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

25.80. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da Contratante ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe fixa.

25.81. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA, previstas no item 16.1.2 deste Termo de Referência.

25.82. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.

25.83. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço (quando for o caso).

25.84. Entregar mensalmente à Contratante a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a Fiscalização do Contrato.

25.85. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, ressalvados os casos de prestação de serviços eventuais, os quais serão demandados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) específica pela Fiscalização.

25.86. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

25.87. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades Contratadas, sem a prévia autorização da Contratante.

25.88. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante.

25.89. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

25.90. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

25.91. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, em especial, no tocante ao INSS e ao FGTS.

25.92. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Fiscalização, entre outras julgadas como necessárias, a documentação a seguir relacionada:

- No início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados;
- No primeiro mês da prestação dos serviços;
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

25.93. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Contratante de empregados não inclusos na relação; e qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização.

25.94. Em caso de extinção ou rescisão do contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, ou em outra periodicidade, cópias dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários;
- Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados; 16.81.2.12.
- Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados;

- Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas na legislação e nas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo de trabalho.

Quando solicitado pela Fiscalização:

- Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante;
- Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

25.95. A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela Fiscalização.

25.96. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a Contratante fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.97. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do Contratante.

25.98. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, em observância ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

25.99. Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comunicado da Contratante, a abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), para atendimento do disposto na Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, em consonância com o disposto na

IN/Seges n.º 05/2017. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;

26. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

26.1. O contratado deve dar preferência os produtos que reduzam os impactos ambientais, com foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários. Além disso, o contratado deve utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes e com prévia aprovação do Departamento Ministerial de Infraestrutura do MPPE.

26.2. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que originem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

26.3. São inaceitáveis na obra:

- Decapagem ou limpeza química de metais;
- Qualquer processo de eletrodeposição química;

26.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

26.5. A CONTRATADA deve seguir os instrumentos Legais do Município de Recife no que se refere a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.

26.6. Durante a execução dos serviços, principalmente em áreas não urbanizadas, deverão ser preservadas as condições ambientais, exigindo-se os seguintes procedimentos:

- Todo o material excedente de escavação deverá ser removido, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas), ou para os cursos d'água, causando seu assoreamento (áreas não urbanizadas).
- Em todos os locais onde ocorrerem escavações ou aterros necessários à implantação das obras, deverão ser tomadas medidas que proporcionem a manutenção das condições locais, seja através da recomposição dos pavimentos, seja através de replantio da vegetação local ou de grama. Durante o desenrolar dos serviços deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, de modo a evitar sua desfiguração.
- Nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, deverão ser evitados os lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.

26.7. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

26.8. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- Reciclagem/designação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

26.9. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

26.10. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

26.11. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

26.12. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.

26.13. A Contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.

26.14. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

26.15. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

26.16. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para designação específica.

26.17. A Contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

26.18. A Contratada deverá apresentar à Contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

26.19. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

26.20. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Contratante, devidamente nomeado pela SDSCJ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

27.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

27.3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.

27.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

27.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

27.6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

27.7. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

27.8. Ordenar a imediata retirada do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguida, quando for o caso, da substituição, pela Contratada, independentemente de justificativa por parte da Contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à Contratante ou ao interesse do serviço público.

27.9. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

27.10. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

27.11. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da Contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

27.12. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e Fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

27.13. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nas alíneas “d” e “d.1” do subitem 21.18 deste Termo de Referência.

27.14. É obrigação dos responsáveis pela Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

27.15. A Fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

27.16. A Contratante fiscalizará o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

27.17. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à Contratada, quer seja por meio do Encarregado Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

27.18. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da Contratada.

27.19. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à SDSCJ, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

27.20. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

27.21. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

27.22. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

27.23. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

27.24. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

27.25. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

27.26. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- 27.27.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 27.28.** Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 27.29.** Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 27.30.** Solicitar, a qualquer tempo, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;
- 27.31.** Acompanhar mensalmente a execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento efetivo das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas devidas aos funcionários da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual e determinando, se for o caso, o ajuste das faturas para o saneamento das inconsistências observadas na aplicação das alíquotas ou valores;

28. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 28.1.** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 28.2.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 28.3.** Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 28.4.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 28.5.** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 28.6.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 28.7.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 28.8.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 28.9.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 28.10.** Solicitar a qualquer tempo, e para instrução do processo de pagamento, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;
- 28.11.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada determinando o ajuste dos preços a pedido do fiscal do contrato ou quando observar inconsistência entre as alíquotas ou os valores efetivamente aplicados e os constantes na proposta apresentada pela empresa na Licitação, após a análise dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos, vale-transporte, entre outros, dos funcionários vinculados ao contrato.

29. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

29.1. O orçamento de referência foi elaborado utilizando a planilha SINAPI com desoneração datada de novembro de 2021.

	RESUMO DO ORÇAMENTO					
	OBRA:	CASA DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL	DATA : 17/01/2022		BDI : 25,00%	
	LOCAL:	RECIFE-PE	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
	CLIENTE:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ	SINAPI	2021/11 COM DESONERAÇÃO	84,57%	46,61%
						REF. 12/2021

29.2. A proposta das licitantes deve ser acompanhada obrigatoriamente, de orçamento descritivo, analítico (composições de preços unitários) e sintético, que contenham todos os serviços e seus respectivos valores unitários e assim como os de material e mão de obra.

29.3. A área técnica da Contratante poderá realizar diligências junto à Licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

29.4. A inobservância do prazo fixado pela Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

29.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Contratante poderá determinar à Licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

29.6. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

29.7. A Licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

29.8. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

29.9. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

29.10. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Contratante.

30.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as informações e/ou os documentos exigidos nas obrigações da contratada deste Termo de Referência, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

30.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à SDSCJ;

30.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante apresentação das certidões, como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

30.5. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

30.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

30.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

30.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;

30.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada.

30.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

30.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

30.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

30.13. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

30.14. Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante.

30.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.16. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

- Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades Contratadas com a qualidade mínima exigida;
- Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

30.17. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com o regulamento técnico do INMETRO.

30.18. No valor dos produtos solicitados neste Termo de Referência deverão estar inclusos impostos e taxas (federais, estaduais e municipais) e entrega, NÃO podendo ser repassado esses valores na hora da emissão da nota fiscal para o boletim de medição.

30.19. Todas as despesas de frete e/ou embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

30.20. As especificações contidas no código do E-FISCO e neste Termo de Referência são complementares, portanto o fornecedor deverá atender a ambas no momento das especificações e preenchimento da memória de cálculo parte integrante do boletim de medição.

30.21. O transporte, acondicionamento e validade dos produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

30.22. O Contratante deverá se responsabilizar pela substituição de todos os produtos com defeitos de fabricação ou danificados, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da SDSCJ, e todo o processo de substituição deverá ocorrer sem custo extra.

31. DA MEDIÇÃO

31.1. Na apresentação da medição deverão ser entregues, através de encaminhamento, os seguintes documentos para análise do Fiscal da obra:

- Planilha de medição (impressa e em meio digital);

- Correspondência solicitando pagamento após análise da medição;
- Memória de cálculo;
- Relatório fotográfico;
- CEI
- Comprovantes de despesas, referente à administração local.

31.2. Tendo em vista a aprovação dos itens acima, pelo Fiscal da obra, a empresa deverá emitir e encaminhar os seguintes documentos:

- Nota fiscal;
- Recibo;
- Todas as documentações legais conforme contrato.

31.3. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnico do contrato juntamente com o primeiro boletim de medição.

32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DA DESPESA

32.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco conforme classificação abaixo, para cada lote:

- AÇÃO: 08.244.0570.2581 – operacionalização dos serviços de proteção especial;
- SUBAÇÃO: 2088 – construção e equipagem das casas de acolhimento;
- FONTE: 0101
- NATUREZA DA DESPESA: 44.90
- UG: 600.100
- UO: 00203

32.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para Atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

32.3. O valor estimado para CONTRATAÇÃO é de: **R\$ 1.254.523,2100** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

33. DO REAJUSTE DE PREÇOS

33.1. Valor contratado será reajustado pelo Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos moldes do art. 1º, inciso I;

33.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

33.3. O contrato oriundo da presente licitação será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do art.5º da Lei 12.525/2003.

33.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal e tempestiva da Contratada, caso contrário, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar/reajustar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário), devendo o requerimento ser acompanhado da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, conforme o item do contrato a ser reajustado.

33.5. A Contratante poderá realizar diligências para fins de comprovação da variação de custos alegada pela Contratada.

34. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

34.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

34.2. Advertência, nos casos de menor gravidade, aplicada subsidiariamente ao Termo de Referência;

34.3. Multa:

- Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- Parágrafo Primeiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- Parágrafo Segundo: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- Parágrafo Terceiro: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- Parágrafo Quarto: A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

35. DA VISTORIA

35.1. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário.

35.2. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local da prestação do serviço, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A visita tem por objetivo levantar todas as necessidades para a elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao presente objeto. Ademais, a visita técnica tem por finalidade tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das condições para a execução do objeto e, consequentemente, assegurar que o valor ofertado seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

35.3. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo disponível no ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, de que a empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

35.4. A visita técnica deverá ser realizada no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à GEAR, situada na Av. Cruz Cabugá, 665, Bairro de Santo Amaro, por meio dos telefones (81) 3183.3044, a qual emitirá a autorização e comprovação da realização da vistoria.

35.5. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das características, com dimensionamento dos dados, necessários à apresentação da proposta. A não verificação de dificuldades não poderá ser evocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

35.6. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

35.7. A visita técnica deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada será assinada por servidor da ATAF ou Seções vinculadas a ela.

35.8. Realizada a visita, a SDSCJ fornecerá Declaração devidamente assinada pelo Gerencia de Engenharia e Arquitetura, de que a empresa interessada, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

35.9. A declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto e entrega do(s) serviço(s) supre a necessidade de vistoria técnica.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO A. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – VOLUME I;
- ANEXO B. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – VOLUME II;
- ANEXO C. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – VOLUME III;
- ANEXO D. PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS;
- ANEXO E. COMPOSIÇÃO DO BDI
- ANEXO F. COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- ANEXO G. CURVA ABC
- ANEXO H. MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- ANEXO I. TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS;
- ANEXO J. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- ANEXO K. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- ANEXO L. PROJETOS EXECUTIVO E COMPLEMENTARES;
 - ANEXO L.1. ARQUITETÔNICO;
 - ANEXO L.2. - CLIMATIZAÇÃO;
 - ANEXO L.3. - HIDRÁULICO;
 - ANEXO L.4. - ELÉTRICO;
 - ANEXO L.5. - INCÊNDIO E GÁS;
 - ANEXO L.6. - TELECOM.
- ANEXO M. GERENCIAMENTO DE RISCO SPDA.;
- ANEXO N. ART CONTRATO 026-2021 – ORÇAMENTO;
- ANEXO O. RRT PROJETOS ARQUITETURA E PCA;
- ANEXO P. RESUMO DO ORÇAMENTO;

Recife, 10 de Maio de 2022.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR



ANA CRISTINA BELLATO
Gerente de Engenharia e Arquitetura
Matrícula nº 363.730-1